



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

☒ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 ✉ [camara@camarafeliz.rs.gov.br](mailto:camara@camarafeliz.rs.gov.br)

Câmara Municipal de Vereadores de Feliz-RS, Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Orçamento, 09 de setembro de 2019.

### **EMENDA MODIFICATIVA AOS ARTS. 4º E 5º, AO § 5, DO ART. 8º, E AO § 5, DO ART. 23, DO PROJETO DE LEI Nº 099/2019, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Senhor Presidente,

**O vereador abaixo assinado**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Casa, e forte no artigo 172, INCISO II, do mesmo diploma, vem apresentar as seguintes emendas modificativas:

#### **- O ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 099/2019, PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

Art. 4º Os cargos de Secretário(a) de Educação e Cultura, de Coordenador(a) do Departamento de Assistência ao Educando e Coordenadores Pedagógicos, são Cargos em Comissão de Direção Chefia e Assessoramento (CC/DCA) e serão, preferencialmente, ocupados por servidores efetivos do quadro do magistério.

#### **- O ART. 5º DO PROJETO DE LEI Nº 099/2019, PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

Art. 5º Os cargos de Diretores(as), Vice-Diretores(as), Supervisores(as) e Orientadores(as) de Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil são funções de Direção Chefia e Assessoramento -DCA, indicados pelo Executivo Municipal e serão ocupados por servidores efetivos do quadro do magistério

#### **- O § 5, DO ART. 8º, DO PROJETO DE LEI Nº 099/2019, PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

Art. 8º A Carreira do Magistério [...]

[...]

§ 5º Constitui requisito para indicação das funções de CC/DCA na Educação de Secretário (a) de Educação, Coordenador do Departamento da Assistência ao Educando, Coordenadores Pedagógicos, Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e Orientador de Escola de Ensino



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

☒ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 ✉ [camara@camarafeliz.rs.gov.br](mailto:camara@camarafeliz.rs.gov.br)

Fundamental e de Educação Infantil, no mínimo três anos de docência em instituição de ensino público ou privado, formação mínima de nível superior, em curso de graduação plena em Pedagogia ou outra Licenciatura.

### **- O § 5, DO ART. 23º, DO PROJETO DE LEI Nº 099/2019, PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

Art. 23. Os cargos [...]

[...]

§5º. O Professor em estágio probatório, na hipótese de ser investido na função de DCA, não terá suspenso o período de avaliação.

### **JUSTIFICATIVA**

A alteração do art. 4º e 5º trata de uma mera correção na intenção da Administração Municipal. O texto do Projeto de Lei acabou relacionando como função de específica de DCA o cargo de Coordenador Pedagógico, quando a real intenção é que este cargo seja um cargo em Comissão de Direção Chefia e Assessoramento (CC/DCA), preferencialmente, ocupado por servidor efetivo do quadro do magistério, assim como ocorre com o cargo de Secretário(a) de Educação e Cultura e de Coordenador(a) do Departamento de Assistência ao Educando.

A alteração do § 5º do art. 8º busca clarear e evitar interpretações equivocadas numa situação que já vem ocorrendo na prática. Ou seja, a exigência de no mínimo três anos de docência, como requisito para indicação para as funções de CC/DCA na Educação de Secretário (a) de Educação, Coordenador do Departamento da Assistência ao Educando, Coordenadores Pedagógicos, Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e Orientador de Escola de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, pode ser tanto em instituição de ensino público como privado.

Por fim, a emenda ao § 5º do art. 23 do Projeto de Lei, visa permitir que o estágio probatório para o professor investido na função de DCA não seja suspenso. Tal iniciativa surge do ponto de vista de que:

- o profissional designado para ocupar a função de DCA desempenha funções e tarefas correlatas ao do professor em sala de aula;
- a missão de educar no ambiente escolar vai muito além da função de ministrar aulas, principalmente pelo fato destas pessoas estarem coordenando atividades específicas da área da educação, participando do planejamento e operacionalização das ações, assim como avaliam estas atividades para assegurar a regularidade no desenvolvimento do processo e se envolvem



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

☒ Av. Cel. Marcos José de Leão n.º. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 ✉ [camara@camarafeliz.rs.gov.br](mailto:camara@camarafeliz.rs.gov.br)

diretamente no processo de ensino aprendizagem através da supervisão e acompanhamento da sua aplicação na prática;

- a decisão do STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.772 autoriza o cômputo, como tempo especial, não apenas a regência de classe, mas todas as demais atividades-fim nas unidades escolares, vinculadas ao atendimento pedagógico, direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. Isto ocorre pois no entendimento do STF não apenas a regência de classe, mas todas as demais atividades-fim nas unidades escolares, vinculadas ao atendimento pedagógico, estariam abrangidas como de magistério.

- conforme §5º do art. 8º do Projeto de Lei n.º 099/2019, para a função de CC/DCA de Secretário de Educação, Coordenador do Departamento da Assistência ao Educando, Coordenadores Pedagógicos, Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e Orientador de Escola de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, é exigido no mínimo três anos de docência. Ou seja, o profissional precisa já ter exercido a função de professor, demonstrando que é necessário conhecimento e experiência na docência para o exercício de qualquer CC/DCA;

- o próprio Diretor, mesmo não tendo passado ainda no estágio probatório, precisa avaliar os professores lotados em sua escola, o que não poderia ser possível se o mesmo não tivesse aptidão necessária para esta função, inclusive conhecimento e experiência na regência de classe;

- em algumas oportunidades o profissional designado para ocupar a função de DCA acaba entrando na sala de aula para substituir, de forma temporária, o professor que necessidade se ausentar por doença ou motivos de força maior;

- em se tratando do Diretor de Escola I, este profissional assume de forma permanente a regência de classe.

**Junior Freiburger**  
**Vereador do PSD**